

**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N.º 1524 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Institui o "Projeto Calçada Limpa" no âmbito municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Sobral o "Projeto Calçada Limpa", que consiste no estímulo à adoção, pelos estabelecimentos comerciais, de coletores de lixo com espaços separados para resíduos recicláveis.

§ 1º. A prefeitura incentivará, através da secretaria competente a realização de campanhas de informação, educação e comunicação sobre o "Projeto Calçada Limpa".

§ 2º. A secretaria competente desenvolverá o programa com o intuito de organizar e orientar o comércio em geral sobre a disponibilização do material descartado nas vias públicas, sempre objetivando a limpeza do espaço público.

Art. 2º. O coletor de resíduos disposto na porta dos estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço de qualquer natureza, deverá conter espaços próprios para o descarte de lixo eletrônico, orgânicos, papeis e vidros.

Parágrafo Único. O empreendedor lojista fica autorizado a instalar coletores de lixo, na frente do estabelecimento, com modelo a ser fixado pela Secretaria de Urbanismo, obedecendo às cores de cada tipo de lixo.

Art. 3º. A localização dos coletores de resíduos e suas dimensões não poderão ocupar a faixa livre reservada a circulação de pedestres, respeitando a largura mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros).

Art. 4º. A manutenção do coletor de lixo, em especial a retirada dos resíduos recicláveis lixo eletrônico, papeis e vidros serão efetuados por cooperativas permissionárias de catadores, nos termos da legislação aplicável à espécie.

Art. 5º. A colocação dos coletores de lixo ocorrerão por conta das empresas, ao qual deverão obedecer o dispositivo do parágrafo único do art. 2º.

Art. 6º. Os lojistas deverão organizar-se com base nos dias de coleta para disponibilizar os mesmos nas calçadas.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Parágrafo Único. A colocação de grande quantidade de lixo deverá ser realizada nos dias de coleta, sendo esta disponibilização jamais permitida em dias de não coleta, ficando o lojista responsável por eventual multa em caso de disponibilização do mesmo em dias não permitidos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 26 de novembro de 2015.**

**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal**

VISTO: 
Antônio Leurenço Tomás Arcaño
Procurador-Geral
Município de Sobral-CE



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1389/15
Ref. Projeto de Lei nº 1925/15


Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“**Institui o "Projeto Calçada Limpa" no âmbito municipal e dá
outras providências.**” aprovado pela Augusta Câmara Municipal
de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E
IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 26 de novembro de 2015.**


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal

VISTO:


Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador-Geral
Município de Sobral-CE